



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1452/2000

SÚMULA: Institui o “Dia da Administração Estudantil” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído o “Dia da Administração Estudantil”, a ser exercido anualmente, dentro das comemorações da Semana do Estudante, com exceção do ano eleitoral, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Dentro dos três primeiros dias da Semana do Estudante, os alunos de 1º e 2º Grau, com idade entre 12 e 18 anos, elegerão um Prefeito, um Vice-Prefeito e Vereadores em igual número aos integrantes da Câmara Municipal, escolhidos dentre os componentes da coletividade estudantil eleitora.

Art. 3º - A eleição será por voto direto e secreto, sendo conduzida sob a responsabilidade do Poder Executivo, da Câmara Municipal de Vereadores e do Órgão representativo da Comunidade estudantil eleitora.

Art. 4º - A Prefeitura e a Câmara Municipal serão entregues simbolicamente aos estudantes eleitos, durante o dia, a ser definido entre as partes, dentro do restante da Semana do Estudante.

Art. 5º - O Prefeito-Estudante nomeará os Diretores dos Departamentos Municipais, bem como, os Vereadores-Estudantes, elegerão os membros da Mesa Executiva, Diretor de Gabinete e Chefes de Serviço, dentre os estudantes eleitos.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Tanto no Executivo, como no Legislativo, os estudantes investidos exercerão as respectivas atribuições, atenderão as partes e deliberarão, encaminhando o resultado de sua atuação, como sugestão à autoridades municipais constituídas.

Art. 7º - Aos estudantes investidos nos vários cargos, eletivos ou não, será fornecido certificado assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara.

Art. 8º - Até sessenta dias antes da realização da primeira eleição estudantil, deverá ser elaborado o Regulamento da Administração estudantil, pelos condutores da eleição, conforme o estatuído no artigo 3º desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 22 de dezembro de 2000.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito